Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.545, de 06 de agosto de 1979.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de multa e correrão monetária incidente' sobre dívida atíva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte' Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo ' Municipal autorizado a isentar de multa e correção monetária a dívida atíva do Município.

Parágrafo Único - Gozarão dos benefí - cios desta Lei os que pagarem até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano em curso o seu débito para com a Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAS SU, em 06 de agosto de 1979.

a) - Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) - Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral.

Publicada e registrada na data supra.
Em, 06 de agosto de 1979.

a) - Bernadete Arruda dos Santos.
Diretora de Gabinete.